



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2022**

De 08 de novembro de 2.022.

**ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS  
NA LEI COMPLEMENTAR N. 67, DE 24 DE  
NOVEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O O Senhor **ELIZEU FRANCISCO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica acrescida a Subseção I, na Seção IV, do Capítulo IV, Título II, incluindo os artigos 50-A e 50-B, da Lei Complementar nº. 67, de 24 de Novembro de 2014, com a seguinte redação:

"Subseção I"

Do Domicílio Tributário Eletrônico Municipal - DTEM

**Art. 50-A** - Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico Municipal - DTEM, portal que será acessado por intermédio da página do Município de Tapurah na internet.

**§ 1º** - O DTEM constitui espaço virtual de interação comunicacional entre o Município de Tapurah e os sujeitos passivos de obrigações tributárias e não tributárias municipais, servindo para:

- I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos que lhe digam respeito;
- II - encaminhar notificações, autuações e intimações;
- III - expedir avisos em geral;

**§ 2º** - O recebimento de comunicações eletrônicas pelo sujeito passivo dependerá do seu prévio credenciamento, junto ao Departamento de Tributação, vinculado a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, observado o seguinte:

- I - ao credenciado serão atribuídos:



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

a) caixa postal eletrônica ou outro meio fidedigno de comunicação, que será considerada endereço do DTEM para fins de comunicação eletrônica; e

b) registro e acesso ao sistema eletrônico de comunicação do Município de Tapurah, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas informações;

II - o credenciamento e o acesso às comunicações eletrônicas poderão ser efetuados mediante solicitação de usuário e senha ou por meio de certificação digital.

§ 3º - Nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, o sujeito passivo será considerado intimado no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º - Não constatado acesso ao DTEM, após 20 (vinte) dias corridos, contados da data em que foi disponibilizada a comunicação no DTEM, e enviada mensagem eletrônica ao sujeito passivo, este será considerado intimado.

§ 5º - Os prazos serão contados no primeiro dia útil que seguir ao da intimação.

§ 6º - Na contagem de prazo em dias, quando da intimação no DTEM, computar-se-ão somente os dias úteis.

§ 7º - Se o Sistema do DTEM se tornar indisponível por motivos técnicos, os prazos ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, mediante certidão de indisponibilidade a ser fornecida pelo Município.

§ 8º - No interesse da Administração Pública, a comunicação aos sujeitos passivos das obrigações tributárias e não tributárias municipais, nos casos de impossibilidade de utilização do DTEM, poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação municipal.

§ 9º - O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida neste artigo, com garantia de autoria, autenticidade e integridade:

I - será considerado original para todos os efeitos legais, devendo, no entanto,



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

ser preservado pelo seu detentor enquanto os fatos a que se referem não forem atingidos por decadência ou prescrição, na forma da legislação tributária;

II - tem a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

**§ 10** - O documento transmitido por meio eletrônico considerar-se-á entregue no dia e na hora do seu registro no sistema informatizado do Município de Tapurah:

I - devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico ao sujeito passivo;

II - sendo considerado tempestivo se for transmitido até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.

**§ 11** - A comunicação eletrônica expedida pelo Município de Tapurah poderá ser acessada por procurador, a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes específicos para representá-lo, somente após o registro do respectivo instrumento no sistema.

**§ 12** - Os contribuintes já cadastrados no cadastro mobiliário do Município de Tapurah considera-se a credenciamento até o dia 31 de dezembro de 2022, tornando-se obrigatório o seu uso a partir de 1º de janeiro de 2023.

**§ 13** - No caso de contribuintes em que seu início de atividade seja posterior à promulgação desta Lei, estes estarão automaticamente obrigados a utilizar o DTEM.

**§14** As empresas não estabelecidas no Município deverão requerer a adesão ao DTEM na forma e disposições constantes da presente Lei.

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 178, da Lei Complementar n. 67/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 178 – (...)**

**§ 2º** - Considera-se feita a intimação:

I – se pessoal, na data da assinatura;

II – se por carta, na data indicada pelo correio no Aviso de Recebimento – AR;

III – se por edital, 15 (quinze) dias após a data da efetiva



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

disponibilização em Diário Oficial do Município;

**IV** – Por meio eletrônico, através de confirmação de recebimento, ou por meio idôneo de confirmação.

**a)** As intimações efetuadas por meio eletrônico dar-se-ão preferencialmente via DTEM, ficando facultativa a intimação por outros meios fidedignos de comunicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

  
Aelton Antonio Figueiredo  
1º Secretário

  
Elizeu Francisco de Oliveira  
Presidente